



Decreto nº 497/2020

De 19/10/2020

“Dispõe sobre implantação, em caráter excepcional, do regime/sistema de rodízio ou de escalas de revezamento da jornada de trabalho para os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão definitiva das aulas presenciais no ano letivo de 2020 no âmbito do Município de Angatuba/SP e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 491/2020, de 25 de setembro de 2020, o qual em seu Artigo 1º suspende no âmbito do município de Angatuba, de forma definitiva, as aulas presenciais nas redes públicas: municipal e estadual e privada de ensino, no ano letivo de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, a jornada de trabalho mediante regime/sistema de rodízio ou de escala de revezamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Angatuba.

Artigo 2º A jornada de trabalho mediante regime/sistema de rodízio ou de escala de revezamento vigorará até o final do ano letivo de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 491/2020, de 25 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada até o retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2021, desde que haja interesse da Administração.

Artigo 3º Fica Secretaria Municipal de Educação de Angatuba responsável pela análise e autorização da jornada de trabalho mediante regime/sistema de rodízio ou de escala de revezamento de cada unidade sob sua jurisdição.



Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese as unidades escolares poderão implantar a jornada de trabalho mediante regime/sistema de rodízio ou de escala de revezamento sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º Os servidores municipais em regime/sistema de rodízio ou de escala de revezamento deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pelo superior imediato, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação de Angatuba, registrando-o em controle de ponto manual, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Parágrafo único – Havendo necessidade, para garantia da continuidade do serviço público, serão convocados os servidores para o comparecimento presencial e exercício das atividades.

Artigo 5º Os servidores municipais na execução de suas atividades deverão, obrigatoriamente, manter a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) uns dos outros, usar máscaras de proteção e lavar as mãos constantemente.

Artigo 6º As unidades sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir a continuidade de suas atividades essenciais.

Artigo 7º A recusa ao cumprimento das atividades solicitadas em regime/sistema de rodízio ou escala de revezamento, serão tomadas como ausência ao trabalho e insubordinação, sujeita às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura do Município de Angatuba/SP em 19/10/2020.